— LEI N.º 437, DE 21-2-1961 —

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de prédio para o 3.º (terceiro Grupo Escolar) e, posteriormente, a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º —Fica a Prefeitura Municipal de Leme autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos têrmos do decreto estadual n.º 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto n.º 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento do 3.º (terceiro) Grupo Escolar a saber :

«Um terreno de forma retangular, atualmente com frente para a rua Manoél Abade, esquina da rua Juvenal Penteado, medindo oitenta (80) metros na frente, igual largura nos fundos, por cinquenta (50) metros de cada lado, da frente aos fundos, confrontando pela frente e por um lado com as referidas vias públicss, de outro lado e pelos fundos com terrenos de Pedro Joést».

Artigo 2.º —Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de tôda a documentação exigida pelo Instituto de Previdencia, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único :—na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3.º —A doação é irrevogável, exetuada a hipótese a que alude o artigo 2.º, parte final, desta lei.

Artigo 4.º —Após realizada a doação de que trata esta lei a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1.º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ único :—poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato á firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdencia do Estado e préviamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5.º —A construção do prédio de que trata o artigo 1.º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n.º 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6.º—A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 931/8-99-4.

Artigo 7.º —Esta lei entrará em vigór na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 21 de fevereiro de 1961.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme em 21 de fevereiro de 1961. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.